CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

OFICIO N° 18/2024

Pitanga, 06 de maio de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arthur Lira Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: encaminha Moção de Apoio ao Congresso Nacional em Defesa do Conselho Federal de Medicina e do Direito à Vida.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho Moção de Apoio nº 05/2024 da Câmara Municipal de Pitanga que tramitou e foi aprovada nesta Casa na data de 30/04/2024.

Atenciosamente

Valdomiro Rodrigues de Lima Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

F

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

MOÇÃO N° 5/2024

Moção de Apoio ao Congresso Nacional em Defesa do Conselho Federal de Medicina e do Direito à Vida.

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Pitanga:

A vereadora abaixo assinado, vem propor a esta Casa,

Moção de Apoio ao Congresso Nacional em Defesa do Conselho Federal de Medicina e do Direito

à Vida

Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados,

Nós, representantes legítimos do povo de Pitanga, reunidos em deliberação, manifestamos nossa expressiva moção de apoio ao Congresso Nacional em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina (CFM), desencadeado pela publicação da Resolução CFM nº 2.378/2024. Esta moção visa desagravar o referido Conselho e reiterar a importância de suas atribuições.

A motivação desta moção surge das graves ameaças à vida evidenciadas após a publicação da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024. Esta resolução proíbe explicitamente a realização do procedimento de assistolia fetal, reconhecendo-o como um ato médico que ocasiona o feticídio, exceto nos casos previstos em lei, como nos casos de estupro quando há probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.

A assistolia fetal, consistindo na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do feto, tem sido proposta para facilitar a prática do aborto tardio, entre o quinto e o nono mês de gestação. Tal prática é traumática não apenas para o nascituro, mas também para os profissionais da saúde envolvidos.

Além disso, é preocupante o desrespeito às normas técnicas do Ministério da Saúde, que desaconselham o aborto após a vigésima semana de gestação. O Ministério Público tem ignorado estas orientações, alegando que o Código Penal de 1940 não estabelece limites à prática do aborto em caso de estupro.

Contudo, é fundamental ressaltar que, em 1940, as condições médicas eram radicalmente diferentes, e a prática de aborto tardio era impraticável devido à alta mortalidade materna decorrente da falta de recursos médicos. Portanto, a ausência de limites gestacionais no Código Penal da época não reflete uma permissão para o aborto tardio.

Diante desse contexto, a Resolução CFM nº 2.378/2024 equaciona de forma clara a assistolia fetal com o feticídio, contribuindo para proteger o direito à vida, inerente a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por meio desta moção, solicitamos respeitosamente ao Congresso Nacional a consideração da conveniência de aprovar legislação positiva proibindo a assistolia fetal.

Por fim, esta moção expressa o apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira, e ao Conselho Federal de Medicina, na defesa do direito à vida e na preservação dos valores éticos e humanitários.

Que esta moção seja encaminhada como expressão de nossa preocupação e apoio às autoridades competentes.

Pitanga, 24 de abril de 2024

Marlene Soares Munhoz Vereadora